

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS - OBJETO

O presente estudo técnico preliminar tem por objeto apresentar solução para atender a demandas referente a necessidade implantação de métodos e estratégias voltadas a educação em tempo integral com orientações e elaboração do plano de desenvolvimento institucional e do projeto pedagógico de escola em Tempo Integral, assessoria ao longo do processo de implementação do projeto pedagógico de ensino em tempo integral e acompanhamento dos resultados, orientações e elaboração de um plano avaliativo que englobem a múltiplas habilidades de estudantes em Ensino Integral, estudo de políticas públicas e marcos legais para assegurar a institucionalização e implementação do currículo com foco na educação integral dos estudantes, acompanhamento e avaliação do aprendizado e desenvolvimento dos estudantes de maneira contínua e formativa, tendo como foco a aquisição de competências.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A contratação deve-se efetivar em razão da necessidade de mão de obra específica para os serviços conforme descrição nesse estudo e faz parte de nossa necessidade atender a soluções de atividades imprescindível para atender a demandas de nossa secretaria, serviços dos quais não podem ser executados, no momento, pelos servidores de nosso município, justificado ao fato dos servidores não possuírem capacidade técnica intelectual para desenvolver algumas atividades e demandas específicas.

Devido a essa deficiência de pessoal técnico, se faz necessário contratação de empresa especializada que detenha de capacidade intelectual para desenvolver as atividades conforme objeto.

Oportuno registrar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades, Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística desta secretaria, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver servidores e dos serviços serem necessários.

A referida contratação visa à melhoria das atividades prestadas pela secretaria, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço de qualidade.

Diante do fato que as necessidades descritas no DFD são necessárias para melhoria dos resultados da nossa secretaria, nesse momento, entendemos que a melhor solução para essa prestação de servilios é realizar a dispensa sem licitação, selecionando um fornecedor com melhor valor de mercado.



3. DAPARTAMENTO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação jurídica: Procedimento através da Lei 14.133/2021 Art. 75 II, conforme valores atualizados pelo Decreto 10.922/2021. De acordo com a pesquisa a ser realizado conforme art. 23 da mesma Lei.

5. DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada para contratação, a equipe de planejamento deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

- Atividades a serem executadas por empresa capacitada para prestar os serviços necessários a execução do objeto

Para essa solução, é necessário contratação de realização de pesquisa de mercado para estimarmos valores médios praticados em mercado e potenciais fornecedores capacitados para execução das atividades.

- Atividades a serem executadas por servidores empregados públicos do município

Para essa solução nosso município não detém de pessoas suficientes e capacitadas para execução dos serviços, pois os colaboradores que possuem expertise já executam atividades que exige conhecimento intelectual. Para essa solução o município pode capacitar servidores para executar a atividades inerentes as nossas necessidades, no entanto essa é uma solução a longo prazo e nossa necessidade é imediata.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, ponderando-se as possibilidades, entende-se como formato mais apropriado o apresentado por este estudo técnico.

Apresenta-se como solução mais adequada para atender as demandas neste momento a contratação de empresa capacitada para prestar os serviços necessários a execução do objeto, mas não será descartada a segunda opção para atendimento dessa demanda, que seria capacitação de servidores públicos para execução das atividades.

A solução apresentada mostra-se mais interessante, em razão das necessidades e determinações atuais.

No valor total da contratação restarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços como todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço.



Ao estabelecer que seja necessário auferir a proposta mais vantajosa, a legislação demonstra que algumas variáveis devem ser observadas, não apenas o menor preço, mas também se a proposta irá satisfazer os interesses da Administração Pública, consagrando o princípio da vantajosidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será realizada pesquisa de mercado com potenciais fornecedores para estimarmos os valores praticados em mercado, conforme determina a Lei 14.133/2021 art. 23.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de um objeto que não é possível a separação dos serviços o parcelamento não será viável.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta contratação que sejam alcançados melhores resultados nas atividades descritas neste termo, sendo então convertidos os resultados no melhor desempenho e assim aumento de investimento que serão utilizados para benefício dos alunos e das unidades escolares do nosso município.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

De acordo com todos os parâmetros descrito neste termo, entendemos que é viável a contratação em tela com o melhor fornecedor.

12. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto rem tela deverá ser executado, através da Lei 14.133/2021 dispensa direta é viável e que esse serviço é fundamental para o êxito das ações inerentes nosso município.

Cupira, 20 de Agosto de 2024


Maria Neide Torres Soares
Mat. 622